



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº 052/2017 - PMNT**

**Preg o nº 9/2017 - 025 PMNT-PP-SRP**

**Contrato nº 107/2017**

Pelo presente instrumento, **O MUNIC PIO DE NOVA TIMBOTEUA**, por interm dio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.125/0001-00, com sede na Av. Bar o do Rio Branco, 2312 - Centro Nova Timboteua-Par  – Brasil – Cep: 68730-000, representada legalmente pelo excelent ssimo Prefeita Municipal **Sra. Cl dia do Socorro Pinheiro neto**, brasileira, residente e domiciliado em NOVA TIMBOTEUA, considerando o julgamento da licita o na modalidade de **PREG O, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n . 9/2017 - 025 PMNT-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 31/08/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classifica o por elas alcançadas Por Lote, atendendo as condi oes previstas no Instrumento Convoc torio e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal n . 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas altera oes e em conformidade com as disposi oes a seguir.

**CL SULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contrata o de Pessoa Jur dica para o fornecimento de peças e Serviços mec nicos e troca de peças de reposi o da frota municipal para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço n  9/2017 - 025 PMNT-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documenta o e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

**CL SULA SEGUNDA**

**DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele est o inclusos todas as esp cies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, m o-de-obra e quaisquer despesas inerentes   compra.

2.2 - Os preços contratados ser o fixos e irremov veis, ressalvado o disposto na cl sula terceira deste instrumento.

2.3 - A exist ncia de preços registrados n o obrigar  a Administra o a firmar contrata oes que deles poder o advir, facultada a realiza o de licita o espec fica ou a contrata o direta para a aquisi o pretendida nas hip teses previstas na Lei Federal n . 8.666/93, mediante fundamenta o, assegurando-se ao benefici rio do registro a prefer ncia de fornecimento em igualdade de condi oes.

**CL SULA TERCEIRA**

**DA ALTERA O DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUIL BRIO DA EQUA O ECON MICO-FINANCEIRA**

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o  rg o gerenciador dever :



- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Serviços;
- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 3.5 – A revisão poderá ocorrer após 06 meses da assinatura do contrato desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
- 3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.
- 3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;



- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 4.2.1 – O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1 - A Contratante pagará à Contratada pela Serviços mecânicos e troca de peças de reposição da frota municipal; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.
- 5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.
- 5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

- 6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.
- 6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Serviços (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Serviços pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento. A dispensa da dotação orçamentária se faz legal conforme dispõe artigo 7 § 2º Decreto Federal 7.892/13

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRAS E SERVIÇOS**

8.1 - A emissão da Ordem de Compras e Serviços constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade da Compra ou Prestação dos Serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Compra ou Serviços imediatamente.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS COMPRAS E SERVIÇOS.**

9.1 - A entrega das Compras se dará no prazo máximo de 05 dias úteis e os Serviços serão de forma imediata, ambos após o recebimento da Ordem de compras e Serviços respectivamente.

9.2 - Os Serviços mecânicos serão realizados em oficina próprio do contratado.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar as Compras e Serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Serviços;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



11.1 – O atraso injustificado na execu o do contrato sujeitar  o licitante contratado   aplica o de multa de mora, nas seguintes condi es:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (tr s d cimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado n o atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso ser o contabilizados em conformidade com o cronograma de execu o do objeto;

11.1.3 - A aplica o da multa de mora n o impede que a Administra o rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras san es previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal n . 8.666/93;

11.2 - A inexecu o total ou parcial do contrato ensejar  a aplica o das seguintes san es ao licitante contratado:

- a) advert ncia;
- b) Multa compensat ria por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado n o executado pelo particular;
- c) Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o P blica Municipal, Direta ou Indireta, por prazo n o superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administra o P blica Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, sem preju zo das multas previstas em edital e no contrato e das demais comina es legais, especificamente nas hip teses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, n o celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execu o de seu objeto, n o manter a proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, em toda a Federa o, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, que ser  concedida sempre que o contratado ressarcir a Administra o pelos preju zos resultantes e ap s decorrido o prazo da san o aplicada com base na al nea “c”.

§ 1 . As san es previstas nas al neas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, n o s o cumulativas entre si, mas poder o ser aplicadas juntamente com a multa compensat ria por perdas e danos (al nea “b”).

§ 2 . Quando imposta uma das san es previstas nas al neas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeter  sua decis o ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administra o P blica Municipal.

§ 3 . Caso as san es referidas no par grafo anterior n o sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competir  ao  rg o promotor do certame, por interm dio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplica o ou n o das demais modalidades sancionat rias.



§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA RESCISÃO**

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

Fica eleito o foro de NOVA TIMBOTEUA - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

NOVA TIMBOTEUA, 22 de setembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA**  
**CONTRATANTE**

**J P PNEUS LTDA**  
**C.N.P.J. nº 01.609.127/0001-75**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome:

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
C.N.P.J. 05.149.125/0001-00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/201**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 107/2017, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de NOVA TIMBOTEUA** e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados Por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 9/2017 - 025 PMNT-PP-SRP**.

**RELAÇÃO DOS ITENS**

Empresa: J P PNEUS LTDA; C.N.P.J. nº 01.609.127/0001-75, estabelecida à ROD. BR 316, KM 39 N 3706, JUAZEIRO, Santa Izabel do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). FABIANA POLITA, C.P.F. nº 573.938.852-04, R.G. nº 2581015 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01787	PNEUS 175/70 R14 FIAT DOBLO,RENAULT KANGOO - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	150.00	273,600	41.040,00
01788	PNEUS 175/70 R13 FIAT FIORINO UND - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	80.00	171,000	13.680,00
01789	PNEU 14 185 R14C G32 102/100Q VW KOMBI - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	50.00	299,250	14.962,50
01790	PNEUS 195/65 R15 CHEVROLET SPIN - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	50.00	333,450	16.672,50
01791	PNEUS 17.5.215/75 IVECO CITYCLASS/MICROONIBUS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	150.00	741,200	111.180,00
01792	PNEUS CAÇAMBA 275/80 R22,5 VOLKSWAGEN/CAÇAMBA - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	60.00	1.456,240	87.374,40
01793	PNEUS CAÇAMBA TRUK 1000X20 VOLKSWAGEN/CAÇAMBA,ONIBUS - Marca.: GOOD YEAR	UNIDADE	100.00	1.133,600	113.360,00
01794	PNEUS TRATOR DIANTEIRO 14.9-24 NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	40.00	1.264,400	50.576,00
01795	PNEUS TRATOR TRASEIRO 18.4-34 NEWHOLLAND/TRATOR - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	40.00	2.790,400	111.616,00
01796	PNEUS PARA PATROL 14.00-24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	48.00	2.528,800	121.382,40
01797	PNEU PARA CARREGADEIRA 17.5X25 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	48.00	3.357,200	161.145,60
01798	PNEU PARA RETRO ESCAVADEIRA 195-24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	48.00	2.528,800	121.382,40
01799	PNEU PARA ARADO 6,50 R16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	48.00	436,000	20.928,00
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>985.299,80</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
CONTRATANTE**

**J P PNEUS LTDA  
C.N.P.J. nº 01.609.127/0001-75  
CONTRATADO**